

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 5871-FN/2007**

O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 396/05.8GAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristiano Segura, natural de França, nascido em 16 de Agosto de 1979, com domicílio na R.ª 10 Av. Pierre Sémart, Saint Martin, D Heres, 38400, 38400 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), 212.º, n.º 1 e 213.º, n.º 1, alínea c), todos do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Novais*.

Anúncio n.º 5871-FO/2007

O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 508/99.9GAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernandes Cunha, filho de João Nogueira Cunha e de Maria Elvira Meireles Fernandes, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1960, viúvo, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9606889, com domicílio no Bairro da Cumieira, bloco C2, 1.º, esquerdo, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação agravada, previsto e punido pelos artigos 164.º e 177.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1995, por despacho de 13 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

17 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Novais*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 5871-FP/2007**

A Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 871/06.7TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Teixeira Lobo, filho de José Lobo e de Maria de Lurdes Teixeira, natural de Portugal, Felgueiras, Jogueiros, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1951, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 155616455, titular do bilhete de identidade n.º 9457400, com domicílio na Rua do Sobradelo, 100, churrasqueira Os 3 Potes, Silvares, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Escrivão Auxiliar, *José Novais*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 5871-FQ/2007**

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 420/04.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Lurdes Sofia Lopes Teixeira, filha de João Henriques Pimentel Teixeira e de Maria de Fátima Lopes, natural de Portimão, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Novembro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11820228, com domicílio na Rua Lusíadas, Edifício Gémeos, torre B-7, apartamento 75, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2003, foi a mesmo declarada contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Anúncio n.º 5871-FR/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 464/04.3GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorge Rotaru, filho de Jon Michifoz Rotaru e de Maria Isai Rotaru, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 28 de Outubro de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 237526530, titular do passaporte n.º A124432403, com domicílio na Azinhaga Nazaré, 16, Funchal, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2004, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Anúncio n.º 5871-FS/2007

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 505/01.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Rui Peixoto Carvalho Freire, filho de Gastão Martinho Carvalho Freire e de Alice Maria Alves Peixoto Freire, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10975643, com domicílio em Vale da Amoreira, lote 2, 7.º, frente, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio